



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

NOVA ESTRUTURA DO DCIAP

I. INTRODUÇÃO

1. A definição de uma nova estrutura do DCIAP era um dos assuntos que já tinha sido abordado anteriormente, tendo sido produzidos alguns documentos sem que tivesse sido tomada uma decisão. Verificou-se que era importante a criação de um novo Modelo de Organização para o DCIAP, facto que foi determinante para a criação de um Grupo de Trabalho que se encarregou – sob coordenação do Diretor – de preparar um documento de enquadramento que foi apresentado, analisado e debatido em reunião do DCIAP realizada em 5 de dezembro de 2013. O presente documento pretende fazer o enquadramento das alterações propostas e explicitar as formas de concretização e implementação da «nova Estrutura».

Como se sabe, o Estatuto do Ministério Público estabelece que o quadro do DCIAP é provido por Procuradores da República (artigo 46.º n.º 2 e 123.º do EMP). Neste momento, exercem funções no DCIAP 7 Procuradores-adjuntos, que, primordialmente, coadjuvam os 20 Procuradores da República nos inquéritos. Têm, ainda, um papel relevante, entre outras funções, na apreciação e encaminhamento das queixas apresentadas na «Plataforma de denúncias», na direção, investigação e na apresentação de proposta de despacho final nas Averiguações Preventivas, no apoio – quando solicitado – ao Diretor e na realização de tarefas que, por este, lhe são atribuídas.

Têm sido suscitadas algumas questões relacionadas com o papel, formas de intervenção e competências dos Procuradores-adjuntos no DCIAP. Esta tem sido e continua a ser uma preocupação que deve ser clarificada. No momento em que se



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

prevê – a curto prazo – a adaptação do Estatuto do Ministério Público ao novo Mapa Judiciário e aos novos desafios do Ministério Público, é desejável que seja o Estatuto do Ministério Público a definir e a consagrar a «integração/enquadramento» dos Procuradores-adjuntos no quadro do DCIAP. Logo que introduzidas essas alterações, admite-se que, complementarmente, seja útil a elaboração de um Regulamento Interno.

Em consequência – e porque a aprovação de uma nova Estrutura para o DCIAP é importante e necessária – entende-se que é possível avançar com essa proposta, que não compromete a sua futura organização e pode ser adaptada às alterações legislativas introduzidas no Estatuto do Ministério Público.

2. O modelo em que assenta a nova Estrutura do DCIAP aposta numa maior especialização, numa maior transparência em relação à distribuição, na possibilidade de ser estabelecida uma maior cooperação e complementaridade no interior das Equipas. A criação de Equipas especializadas – em particular no domínio do Crime Económico-Financeiro – irá criar as condições para uma maior cooperação entre os magistrados que as integram e os OPC's, para a definição de estratégias integradas de cooperação com os DIAP's, para a delimitação e especificação de objetivos concretos e, espera-se, para um melhor planeamento, aproveitamento e utilização dos recursos disponíveis.

A par da criação de Equipas Especializadas, a nova Estrutura do DCIAP prevê que o Diretor possa contar com o apoio e coadjuvação de um Procurador da República e que venha a ser dotado de um *staff* administrativo próprio.

Por outro lado, é fundamental alterar, em absoluto, a forma como tem vindo a ser assegurada a Coordenação da investigação criminal (cf. artigo 47.º n.º 1 do EMP), dotando o DCIAP de uma aplicação informática que crie as «ferramentas» adequadas a



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

sistematizar a informação recebida. Efetivamente, existe um consenso no sentido de que se justifica a conceção e implementação, no DCIAP, de aplicação informática que permita receber os formulários de Coordenação (via SIMP) e que possibilite a sua integração em aplicação informática centralizada, que será explorada para fins de Coordenação.

Prevendo o modelo de Estrutura do DCIAP a criação de 2 equipas especializadas – Equipa do Crime Violento e Equipa do Crime Económico-Financeiro – justifica-se, para maior eficácia da Coordenação da Investigação Criminal, que as tarefas de Coordenação relativas ao «Crime Violento» sejam asseguradas por um Procurador da República dessa equipa, que despache processos e que assegure, ao mesmo tempo, as tarefas de Coordenação.

Em relação à Coordenação do Crime Económico-Financeiro – onde os aspetos de coordenação devem merecer uma redobrada preocupação e uma mudança de filosofia e de paradigma que passa por um maior diálogo e troca de informação, em particular com os DIAP's – entende-se que as tarefas de coordenação devem ser atribuídas ao Procurador encarregado de coadjuvar o Diretor.

Este magistrado ficará encarregado de coadjuvar o Diretor em todas as tarefas de gestão do Departamento que, por este, lhe forem solicitadas (algumas delas elencadas no documento). Fica claro que o Diretor continuará a exercer os poderes que a lei lhe atribui, em particular os poderes hierárquicos. Em consequência, o Procurador da República designado para funções de coadjuvação não tem poderes hierárquicos sobre os demais magistrados em exercício de funções no DCIAP.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

II. AFETAÇÃO DE MAGISTRADOS ÀS EQUIPAS

II.1. INTRODUÇÃO

1. Foi feito um levantamento sumário sobre o tipo de criminalidade pendente em finais de 2011 e das entradas nos 2 últimos anos para se ter uma ideia aproximada das entradas e pendências por cada tipo de crime.

Existe um elevado número de processos cujo crime principal é o «branqueamento». Verificando-se que o crime precedente não está delimitado (na maioria das situações) no momento da instauração do inquérito, a maioria dos processos podem vir a ser distribuídos à Equipa do Crime Económico – Grupo do Crime do Setor Financeiro – na medida em que as participações são feitas através do Sistema Bancário. Por outro lado, é desejável que seja assegurada uma maior uniformidade na classificação de determinados crimes no sistema de registo, na medida em que há realidades conexas que são participadas e qualificadas, diferenciadamente, como «branqueamento», «Fraude Fiscal» ou, mesmo, de «Burla Qualificada».

Uma nota para sublinhar que deve ser dada particular atenção ao modo de inserção, nas aplicações disponíveis, dos crimes indiciados ou em investigação na medida em que dela depende a produção de estatísticas rigorosas.

Verifica-se que, com muita frequência, são solicitadas estatísticas ao DCIAP. Para conferir maior rigor e celeridade à obtenção de estatísticas torna-se necessário apostar num melhor tratamento da informação registada com recurso, necessariamente, a tabelas uniformes de fenómenos criminais sobre os quais incide, normalmente, a produção de estatística.

2. Como se sabe, a investigação do crime Económico-Financeiro reveste-se, em geral, de maior complexidade e, por isso mesmo, justifica-se, em termos percentuais (n.º de processos/magistrado), uma maior afetação de magistrados em razão dos processos atribuídos a cada Grupo. Isto pela quantidade de documentação apreendida que tem



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

que ser digitalizada e analisada, pela necessidade de realização de perícias muito especializadas e morosas (ao nível do NAT ou externas), pela necessidade de complementar a formação especializada necessária ao caso concreto (que implica um maior estudo, escolha e designação de consultores técnicos e cooperação com outras entidades), pela necessidade de obtenção de cooperação ao nível de várias entidades (v.g. Banco de Portugal, CMVM, Inspeção-Geral de Finanças) ou constituição de equipas mistas (AT, PJ, SEF), expedição de cartas rogatórias diversas que implicam traduções morosas, quebras de segredo bancário no estrangeiro, realização de buscas e outras diligências de prova a realizar fora de Portugal.

Considera-se, por outro lado, que – tanto ao nível da Coordenação como ao nível da intervenção do DCIAP em termos de prioridades e preocupações em sede de investigação – deveria ser dada particular atenção aos crimes constantes das alíneas e), f), h), j) e l) do art. 47.º n.º 1 do EMP. De entre estas alíneas, afigura-se que deveria ter particular enfoque a distribuição dos magistrados no seio da Equipa do Crime Económico-Financeiro – com incidências nos crimes de fraude fiscal (Grupo 1), de tráfico de influência, corrupção e demais infrações referidas no n.º 1 do art. 1.º da Lei n.º 36/94 (Grupo 3) – nos vários fenómenos criminais participados e com conexão com a contratação pública (Grupo 3) e com os crimes no setor financeiro (Grupo 3).

II. 2. EQUIPA DO CRIME VIOLENTO

1. Face ao tipo de crimes investigados no âmbito desta Equipa entende-se que deveriam ficar afetos à *Equipa do Crime Violento* (que engloba o crime de Tráfico de Droga) **4 Procuradores da República e 1 Procurador-adjunto;**

Em consequência, e tendo em atenção que **1 Procurador ficaria afeto às tarefas de Coordenação do Crime Económico-Financeiro e à Coadjuvação do Diretor, serão**



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

afetos à Equipa do Crime Económico-Financeiro **15 Procuradores e 6 Procuradores-adjuntos.**

2. A escolha do **Procurador encarregado das tarefas de Coordenação previstas no artigo 46.º n.º 1 do EMP relativamente aos crimes atribuídos à Equipa 1 – Crime Violento** – deve recair sobre o Procurador que tenha capacidade técnica, experiência comprovada neste domínio, sentido de liderança e capacidade para tarefas de coordenação. A escolha, que competirá ao Diretor, deverá ser feita – de entre aqueles que se candidatarem – através de análise curricular e entrevista. Como se referiu, as tarefas de coordenação em relação aos crimes da competência desta Equipa são exercidas, em acumulação, com o despacho de inquéritos.

Caso ninguém se candidate o Diretor convidará um Procurador, com o perfil indicado, a assumir as tarefas de coordenação em relação à criminalidade da competência desta Equipa.

II. 3. EQUIPA DO CRIME ECONÓMICO-FINANCEIRO E PROCURADOR COM FUNÇÕES DE COADJUVAÇÃO AO DIRETOR

1. Em termos de distribuição dos magistrados pelos Grupos que integram a Equipa do Crime Económico-Financeiro havia duas possibilidades para assegurar a afetação a cada Grupo:

- a) Fazer uma «distribuição rígida» por forma a que todos os magistrados fossem colocados na respetiva Equipa, em função da opção escolhida e dos critérios enunciados para a sua afetação;
- b) Fazer uma «distribuição flexível», pelo menos numa primeira fase do processo, que consistia em colocar um número concreto de Procuradores da República nos respetivos Grupos considerados (3 Grupos), deixando 2 ou 3 Procuradores



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

disponíveis para poderem receber processos de 2 Grupos em função do número de pendências e entradas anuais.

A 1.^a solução será a melhor na medida em que confere uma maior «estabilidade» à delimitação da estrutura do DCIAP, permitindo que os magistrados do MP em exercício de funções no DCIAP sejam colocados nos respetivos Grupos e os processos, para o futuro, possam ser atribuídos em função da especialização que foi estabelecida. Isto não invalida que – com o decurso do tempo e em função do número de processos por espécies de entradas – venham a ser estabelecidos ajustamentos que confirmam o desejado equilíbrio e distribuição proporcionada dos inquéritos pelos magistrados dos respetivos Grupos.

2. No que diz respeito à distribuição dos magistrados a integrar na Equipa do Crime Económico-Financeiro importa fazer alguma precisão, meramente indicativa, dos tipos de crimes englobados em cada Grupo. Com base no levantamento realizado em relação à realidade criminal, esta Equipa integrará 3 Grupos, a saber:

Grupo 1 – CRIMES FISCAIS, ADUANEIROS E FALÊNCIAS

Grupo 2 – CRIMES DE BURLA FORA DO SISTEMA FINANCEIRO

Grupo 3 – CRIMES NO SETOR FINANCEIRO, CONTRATAÇÃO PÚBLICA E CORRUPÇÃO

Em face do levantamento sumário realizado, entende-se que deveria ser feita a seguinte distribuição de magistrados:

Grupo 1 – 5 Procuradores da República e 2 Procuradores-adjuntos;

Grupo 2 – 3 Procuradores da República e 2 Procuradores-adjuntos;

Grupo 3 – 7 Procuradores da República e 2 Procuradores-adjuntos.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

3. Por último, antes de aprovada ou consensualizada a nova estrutura do DCIAP e previamente à opção formulada pelos magistrados, considera-se que devem ser estabelecidos os critérios gerais a considerar na afetação dos magistrados às respetivas Equipas e nos Grupos da Equipa do Crime Económico-Financeiro.

Em primeiro lugar, deve ficar claro que a alteração da Estrutura do DCIAP tem um objetivo evidente: melhorar a eficácia da coordenação e da investigação, contribuir para uma maior celeridade e eficiência na investigação, apostar numa maior especialização, permitir uma maior cooperação entre os magistrados que integram as Equipas, dinamizar a cooperação com os DIAP's e com os magistrados do MP dos outros tribunais (quando as circunstâncias o justificarem).

Deste modo, os critérios base que presidem à escolha têm que ter subjacentes os objetivos que acabam de ser enunciados. Isto é, será desejável que – na sequência das opções apresentadas pelos magistrados em funções no DCIAP – seja encontrada uma solução que possa atingir os objetivos enunciados.

4. A escolha do Procurador a afetar às tarefas de coadjuvação do Diretor e às **tarefas de Coordenação previstas no artigo 46.º n.º 1 do EMP relativamente aos crimes atribuídos à Equipa 2 – Crime Económico-Financeiro** – deve recair sobre Procurador da República com experiência com capacidade para tarefas de coordenação, capacidade de relacionamento com os colegas, ser determinado, ter capacidade de iniciativa e de organização. Por aplicação analógica do n.º 3 do artigo 122.º do EMP (que não prevê a submissão ao Conselho Superior do Ministério Público a escolha do Procurador com funções de coadjuvação no DIAP) – e tendo em conta que o EMP é omissivo em relação aos critérios de afetação de Procurador para coadjuvação do Diretor – a escolha do Procurador que manifestar disponibilidade para o cargo deve ser feita pelo Diretor, mediante prévia análise curricular e entrevista.

Caso ninguém se candidate ou o candidato, na ótica do Diretor, não reunir as condições acima referidas, caberá ao Diretor designar um Procurador, com o perfil



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

indicado, que assumirá as tarefas de coadjuvação e de coordenação (art. 46.º n.º 1 do EMP) em relação à criminalidade da competência desta Equipa.

5. No que diz respeito à afetação dos Procuradores e Procuradores-adjuntos às respetivas Equipas e Grupos (Equipa do Crime Económico-Financeiro), a mesma será feita na sequência de manifestação de vontade, dirigida por escrito ao Diretor (v.g. através de *mail* e no prazo fixado, no qual devem ser declaradas as suas opções por ordem de preferência. Nesse pedido deve ser indicada, de forma sumária, a experiência profissional correspondente à «Equipa» e «Grupo» de opção ou, se assim o entenderem, fundamentos pela opção manifestada (v.g. nas situações em que pretende mudar para uma «Equipa» diferente daquela em que tem exercido funções). Como primeiro critério de afetação procurará o Diretor, em função das opções manifestadas e privilegiando a solução que lhe pareça ser mais conveniente para o desempenho do serviço no DCIAP, fazer uma distribuição dos magistrados, de forma consensual, pelas respetivas Equipas e Grupos.

Em caso de impossibilidade de obtenção de consenso a afetação considerará o tempo de serviço desempenhado em exercício de funções nas especialidades/áreas de atuação correspondentes à Equipa ou Grupo em relação aos quais manifestaram a sua opção.

Na experiência profissional a considerar, em relação a Procuradores da República, será tido em conta o exercício de funções (especialização) e o tempo de serviço, nessas funções, como Procurador-adjunto e como Procurador da República.

6. Os magistrados podem, em caso de vaga na sequência de cessação de funções no DCIAP, solicitar ao Diretor a sua afetação noutra Equipa ou Grupo. O Diretor decidirá sobre essa pretensão, considerando os inconvenientes para o serviço, bem como as



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

implicações ou impactos que essa mudança provoque à investigação em processos pendentes.

Em todo o caso, e salvo razões excecionais devidamente justificadas ou em casos pontuais, a mudança para outra Equipa ou Grupo implica sempre a manutenção da titularidade dos processos que se lhe estão distribuídos.

Lisboa, 28 de janeiro de 2014

O Diretor do DCIAP

(Amadeu Guerra)